

## ÍNDICE

### DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 13 de junho	1
Reunião Ordinária de 27 de julho	2

### OBRAS PARTICULARES

	3
--	---

### REGULAMENTOS - EM CONSULTA PÚBLICA

Projeto de Regulamento de Atribuição da Medida Mobilidade para Tod@s	4
Projeto de Regulamento do Sistema de Transportes Municipal de Apoio Social e Saúde	6
Projeto de Regulamento de Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto e Cultura – COVID-19	9

### Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos  
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt  
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos  
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos  
instagram.com/municipioarrudavinhos

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

#### BALCÃO ÚNICO, OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCALIS E TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 16.00h (aberto à hora de almoço)  
Atendimento online por formulário eletrónico disponível no Balcão Virtual do portal do Município, em [www.cm-arruda.pt](http://www.cm-arruda.pt)

### ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

Presidente (André Rijo): 3.ª feira das 11.00h às 13.30h  
Vice-presidente (Rute Miriam): 3.ª feira das 09.30h às 12.30h  
Vereador (Mário Anágua): 2.ª feira das 09.30h às 12.30h  
Vereadora (Carla Munhoz): 3.ª feira das 09.30h às 12.00h

### REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira, pelas 15.00h na Sala de Sessões  
Para conhecer o calendário de reuniões descentralizadas consulte o Edital n.º 64/2019, de 17 de dezembro

### FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos  
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal  
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização  
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem  
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia  
100 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita

## CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA 13 DE JULHO

#### CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS OU EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS (1.º DIREITO), CELEBRADO COM O IHRU, IP - APROVAÇÃO DE MINUTA - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente, que aprova a minuta do contrato de participação destinado à construção de prédios ou empreendimentos habitacionais (1.º Direito), celebrado com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

#### CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO DESTINADO À REABILITAÇÃO DE FRAÇÕES E/OU PRÉDIOS HABITACIONAIS (1.º DIREITO), CELEBRADO COM O IHRU, IP - APROVAÇÃO DE MINUTA - RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Presidente, que aprova a minuta do contrato de participação destinado à reabilitação de frações e/ou prédios habitacionais (1.º Direito), celebrado com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

#### HABITAÇÃO N.º 36 DA RUA CALOUSTE GULBENKIAN - TRANSMISSÃO DO ARRENDAMENTO APOIADO PARA HABITAÇÃO, POR FALECIMENTO DO TITULAR DO ARRENDAMENTO

Deliberado, por unanimidade, transmitir o arrendamento da habitação n.º 36 da Rua Calouste Gulbenkian.

#### PROPOSTA DE PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2020/2021

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Plano de Transporte Escolar 2020/2021 que será posteriormente remetida para os estabelecimentos de ensino por ele abrangidos e departamentos governamentais do respetivo setor dos transportes terrestres.

#### CHEQUE FRALDA

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 219,41€.

#### DETERMINAÇÃO DO CUSTO PARA AS AAF VERÃO 2020 - MÊS DE AGOSTO

Deliberado, por unanimidade, aprovar que a Câmara Municipal assegure as AAF (Atividades de Apoio à Família) no mês de agosto, entre as 7h30 e as 19h00 pelo valor semanal de 25,41€.

#### PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: JOÃO CARVALHO, SOLICITADOR

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável, na constituição de compropriedade do prédio rústico denominado "Vinha da Fonte", situado na freguesia de Arruda dos Vinhos, com a área de 3320 m², inscrito na matriz predial

rústica sob o artigo 60 da secção FF da dita freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 3238, da qual resultará a compropriedade do prédio na proporção de ½ a favor de Frederico Manuel Lopes de Oliveira e ½ a favor de Iona Florentina Pacuar.

## REUNIÃO ORDINÁRIA 27 DE JULHO

### DOAÇÕES AO ABRIGO DA LEI DO MECENATO COVID 19 – CONDE MONTECRISTO – COMÉRCIO DE BEBIDAS UNIPESOA, LDA

Deliberado, por unanimidade aprovar a aceitação do donativo e emissão da respetiva certidão da presente deliberação.

### CHEQUE FRALDA - INDEFERIMENTO DO PROCESSO

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do processo, dispondo a mesma de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

### FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, que aprova o apoio económico a agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 438,81€. O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

### FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – RATIFICAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, que aprova o apoio económico a agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 526,57€.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado a Vice-Presidente, Rute Miriam Santos, a presidir.

### FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL COVID-19 – INDEFERIMENTO DO PROCESSO

Deliberado, por unanimidade, informar o interessado da tendência para o indeferimento do processo, dispondo o mesmo, de acordo

com o art.º 122.º do CPA, de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

### SUSPENSÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E O RANCHO FOLCLÓRICO PODAS E VINDIMAS NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Deliberado, por maioria, com um voto contra do PSD - Vereador Luís Rodrigues, aprovar a suspensão de protocolo entre o Município de Arruda dos Vinhos e o Rancho Folclórico Podas e Vindimas, no âmbito da participação em eventos.

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA RÁDIO MIÚDOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de parceria com a Associação Portuguesa Rádio Miúdos.

### PROJETO DE REGULAMENTO SISTEMA DE TRANSPORTES MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL E SAÚDE

Deliberado, por maioria, com a abstenção do PSD, Vereador Luís Rodrigues, aprovar o Projeto de Regulamento do Sistema de Transportes Municipal de Apoio Social e Saúde.

### PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA MEDIDA MOBILIDADE PARA TOD@S

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento Mobilidade para Tod@s.

### PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES PROMOTORAS DE DESPORTO FEDERADO - COVID-19

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto Federado - Covid-19, com as alterações indicadas durante a reunião.

### RESOLUÇÃO PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) – SUBSTITUIÇÃO DO COLETOR DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO TROÇO ENTRE O CENTRO SÉNIOR E A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a resolução para a Declaração de Utilidade Pública da expropriação de uma parcela com a área de 2.620 m<sup>2</sup> a destacar do prédio

inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 15 da Secção Z, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 2590/20010525 e aí inscrito a favor de José Carvalho Dionísio pela Ap. 1, de 2001/05/25, destinada à construção de um troço do coletor de drenagem de águas residuais situado entre o Centro Sénior e a Estação Elevatória de Arruda dos Vinhos e submeter à Assembleia Municipal.

### PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – REQUERENTE: ANA MARIA RUCHA, MANDATÁRIA DE JOÃO PEDRO CONDEIXA DIAS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável na constituição de compropriedade do prédio misto denominado “Antas de Cima”, situado na freguesia de Arruda dos Vinhos, com a área de 12360 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 40 da Secção W e urbana sob o artigo 3797, da dita freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos sob o n.º 230, da qual resultará a compropriedade do prédio na proporção de ½ a favor de Carina de Sá Diogo Vieira e ½ a favor de Edgar de Sá Diogo Vieira.

### EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DE 16 MORADIAS E EXECUÇÃO DE UM BLOCO HABITACIONAL COM 15 FOGOS NO BAIRRO JOÃO DE DEUS EM ARRUDA DOS VINHOS SUSPENSÃO PARCIAL - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente que aprova a suspensão parcial da Empreitada de Requalificação de 16 Moradias e Execução de Um Bloco Habitacional com 15 Fogos no Bairro João de Deus em Arruda dos Vinhos, dos trabalhos referentes à execução do bloco habitacional até definição do tipo de fundação a executar.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vereador Mário Anágua a presidir.

### LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM, SITO EM CASAL DA CARTAXARIA, FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS – ISENÇÃO DO PAGAMENTO E RESPETIVAS TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 9 DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade aprovar a isenção do pagamento da taxa municipal referente à licença de construção relativa ao processo de obras n.º 5/2020, no valor de 3.247,81 €.

## OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA CONFORME CONSTA NA DELIBERAÇÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

### PROCESSO N.º 150/2018

Licenciamento para corte de via pública no dia 14 de julho entre as 8 horas e as 17 horas para colocação de esgoto em obra que está a ser realizada na rua da igreja, n.º 3, freguesia de Cardosas.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 25/2020

DOMINGUEZ & CARDOSO, LDA

Licenciamento para corte de via pública no dia 13 de julho entre as 6 horas e as 10 horas para substituição de máquinas de ar condicionado num restaurante sito em rua Cândido dos Reis, n.º 10, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 320/2000

Averbamento para seu nome do projeto referente à construção de moradia, sito em Urb. Quinta da Fonte do Ouro, Lote 42, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 75/2020

GADGETELITE, LDA.

Licenciamento de ocupação da via pública para colocação de stand de vendas sito em Urbanização Quinta da Venga, Estrada da Malafaia, 5 freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 69/2016

Licenciamento de alterações ao projeto e legalização da construção de um anexo destinado a garagem e telheiro para churrasco

sito em Nossa Senhora da Ajuda, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 113/2018

Licenciamento de alterações a efetuar na construção de moradia, sito em Rua das Sete Fontes, Louriceira de Cima, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 154/2010

Licenciamento de alterações a efetuar na construção de moradia, sito em Casal do Carvalho, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 33/2018

Licenciamento de alterações a efetuar na construção de moradia, sito em Quinta do Cobre, Lote 12, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 148/2010

Licenciamento de alterações a efetuar na construção de moradia, sito em Outeiro Grande, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 57/2019

Licenciamento de construção de moradia, piscina e muro, sito em Ponte da Vila, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 139/2019

BJORN BRANDS

Licenciamento de construção de moradia, piscina e muro, sito em Cerrado e Fontainhas, Lote 93, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 66/2019

BEVERLY HILLS - SOC. IMOBILIÁRIA, LDA.

Informação prévia de construção de condomínio, sito em Rua do Casalinho, À-do-Barriga, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELA SENHORA VICE-PRESIDENTE NOS TERMOS DO DESPACHO N.º 3218 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, POR SUB-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS POR PARTE DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

### PROCESSO N.º 42/2020

Licenciamento de muros de vedação sito em Rua Alto da Várzea, lote 29, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 24-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 45/2020

Licenciamento de construção de moradia, sito em Rua 8 de setembro, Nossa Senhora da Ajuda, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 30-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 18/2020

Informação prévia de construção de moradia unifamiliar e muros, sito em Rua 8 de setembro, Nossa Senhora da Ajuda, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 30-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 6/2001

ESTILO NEUTRO E OUTROS

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2007, referente ao prédio sito em Quinta da Malafaia, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 30-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

### PROCESSO N.º 148/2018

Prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença, referente á ampliação de moradia unifamiliar, sito em Rua do Alto do Casal, n.º 16 A, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 30-06-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 103/2019**

Pedido de alteração da calendarização da obra.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara de 06-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 62/2018**

Pedido de ocupação da via pública pelo prazo de um dia, para realização da obra, sito em Rua D. Manuel I, 43, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Presidente da Câmara de 09-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 96/2019**

Licenciamento de moradia, anexo, piscina e muros sito em Casal das Figueiras, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Presidente da Câmara de 09-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

**PROCESSO N.º 62/2020**

Licenciamento de moradia e muros sito em Caminho do Casal das Figueiras, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara Presidente da Câmara de 09-07-2020, em conformidade com o parecer dos serviços.

## REGULAMENTOS

### EM CONSULTA PÚBLICA

**EDITAL N.º 34/2020**

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA MEDIDA MOBILIDADE PARA TOD@S

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de julho de 2020, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição da Medida Mobilidade para Tod@s, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 29 julho de 2020

*O Presidente da Câmara*

*André Filipe dos Santos Matos Rijo*

### PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA MEDIDA MOBILIDADE PARA TOD@S

**PREÂMBULO**

As pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada debatem-se diariamente com grandes condicionalismos no acesso a vários recursos/serviços existentes na comunidade, sendo esta a preocupação fundamental do Município de Arruda dos Vinhos que conduz à criação da medida Mobilidade para Tod@s, no sentido de seguir uma política promotora da igualdade de oportunidades para todas e todos, assim como, de prevenção da doença associada ao isolamento.

Esta medida de apoio económico pretende ser complementar ao Transporte não Urgente de Doentes do Sistema Nacional de Saúde, pelo que não contempla o transporte de beneficiários ou beneficiárias destinado à realização de prestação de saúde, nos termos definidos no artigo 2º da Portaria nº 142-B/2012 de 15 de maio.

Esta medida de apoio económico inscreve-se na política social municipal de apoio às populações em situação de maior fragilidade e considerada a mobilidade como um direito essencial dos cidadãos, em alinhamento com a estratégia do município de melhoria das condições de mobilidade no seu conjunto. Quando a acessibilidade não é universal tal pode constituir-se como um elemento gerador de exclusão social de grupos sociais mais vulneráveis, entre eles pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada.

Todo o ser humano tem necessidades fundamentais, imprescindíveis, e há que proporcionar medidas que contribuam para que se assegure o seu bem-estar e preserve a sua saúde física e mental, prosseguindo na concretização do objetivo prioritário de integração e participação plena e social no contexto onde está inserido, com vista a uma maior autonomia.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e social inerente à sua condição, ou seja, todo o ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo e ao mesmo tempo basilar do Estado de Direito democrático

A medida Mobilidade para Tod@s, destina-se a possibilitar a acessibilidade, por parte das beneficiárias e beneficiários com mobilidade reduzida ou condicionada, a serviços e atividades promovidas pelo Município, tais como, serviços da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Loja do Cidadão, Piscina Municipal, Centros de Convívio, Centro Cultural do Morgado, Universidade das Gerações, Pavilhão Multiusos, Terminal Rodoviário e Farmácias, entre outros, através de um transporte gratuito, seguro e adaptado às suas necessidades.

O programa de apoio social previsto no âmbito do presente Regulamento é complementar ao projeto de mobilidade inter-freguesias já existente no Município de Arruda dos Vinhos, nomeadamente o TUA-C.A.S.A. (Transportes Urbanos de Arruda dos Vinhos – Cardosas, Arranhó, S. Tiago dos Velhos e Arruda), podendo ser extinto, mediante deliberação da Câmara Municipal, a partir do momento em que o mesmo esteja dotado de condições para transportar em segurança cidadãos ou cidadãs em cadeira de rodas e com mobilidade reduzida ou condicionada.

Os custos com a medida não são possíveis de avaliar no momento, por ser o ano do arranque da mesma, pelo que não há experiência anterior que permita ser usada como base, mas, no entanto, é um custo controlado à partida, pela verba inscrita no orçamento municipal que, só excepcional e fundamentadamente, poderá vir a ser ultrapassada.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento da Medida Mobilidade para Tod@s que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da sua publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de eventual aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **ARTIGO 1.º**

##### *LEI HABILITANTE*

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as atribuições do município, nos domínios da saúde e da ação social previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e as competências da Câmara Municipal fixadas na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que habilitam à criação de regulamento municipal onde constem as condições do apoio a prestar a pessoas em condições de vulnerabilidade.

#### **ARTIGO 2.º**

##### *OBJETO E ÂMBITO*

1. O presente Regulamento define o enquadramento normativo da medida Mobilidade para Tod@s, destinada ao transporte de beneficiária ou beneficiário em cadeira de rodas ou incapaz de andar, pelos próprios meios, seja esta situação de carácter permanente ou transitório.
2. A verba inscrita no orçamento do Município, para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada, em casos excecionais, devidamente fundamentados.
3. A medida de apoio social prevista no âmbito do presente Regulamento é complementar ao projeto de mobilidade inter-freguesias já existente no Município de Arruda dos Vinhos, nomeadamen-

te o TUA-C.A.S.A. (Transportes Urbanos de Arruda dos Vinhos – Cardosas, Arranhó, S. Tiago dos Velhos e Arruda), podendo ser extinta, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, a partir do momento em que o projeto TUA-C.A.S.A. esteja dotado de condições para transportar, em segurança, cidadãos ou cidadãs em cadeira de rodas e com mobilidade reduzida ou condicionada.

#### **ARTIGO 3.º**

##### *CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO*

1. Pode ser beneficiária ou beneficiário da medida prevista neste regulamento a ou o munícipe que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. Ser residente no Município de Arruda dos Vinhos;
  - b. Ser recenseado no Município de Arruda dos Vinhos, com exceção dos menores;
  - c. Ter mobilidade reduzida ou condicionada, devidamente atestada por entidade ou profissional legalmente habilitado para o efeito.
2. Para além das situações referidas no número anterior, podem ainda ser beneficiários da medida prevista no presente Regulamento, os menores residentes no Município de Arruda dos Vinhos, desde que o requerimento seja apresentado por pessoa que exerça as respetivas responsabilidades parentais ou equivalentes.

#### **ARTIGO 4.º**

##### *CANDIDATURAS*

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da verificação das condições gerais de atribuição:
  - a. Declaração de consentimento informado, relativa ao tratamento de dados pessoais;
  - b. Documento comprovativo de residência;
  - c. Documento comprovativo de mobilidade reduzida ou condicionada e da necessidade de acompanhante, atestado por entidade ou profissional habilitado e reconhecido para o efeito.

#### **ARTIGO 5.º**

##### *PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO*

1. As candidaturas, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao candidato, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar, ao abrigo do princípio de audiência prévia dos interessados.
3. Todas as candidatas e candidatos são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 6.º**

##### *APOIO*

1. O apoio no âmbito da medida Mobilidade para Tod@s é atribuído por ano civil/económico e limitado, no máximo, a quatro utilizações mensais.
2. O apoio é atribuído por cada beneficiária ou beneficiário, individualmente e quando tal se justifique a um acompanhante.

## ARTIGO 7.º

### ORGANIZAÇÃO

1. A organização da medida pressupõe a parceria com entidades externas legalmente habilitadas para o efeito, com transporte adaptado e que asseguram a realização do transporte da beneficiária ou do beneficiário previsto no presente regulamento, as quais devem formalizar essa parceria com o Município de Arruda dos Vinhos mediante a celebração de um Protocolo.
2. As entidades parceiras devem, no âmbito da medida Mobilidade para Tod@s, realizar o apoio de acordo com o requerido pelo Município de Arruda dos Vinhos.
3. Cada entidade parceira deverá designar um interlocutor privilegiado, facilitando a articulação com o Município na prossecução da medida.
4. O transporte é assegurado, do local de residência do beneficiário ou beneficiária para locais públicos ou de utilização coletiva do Município de Arruda dos Vinhos - serviços da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Espaços do Cidadão Descentralizados, Loja do Cidadão, Piscina Municipal, Centros de Convívio, Centro Cultural do Morgado, Universidade das Gerações, Pavilhão Multiusos, Terminal Rodoviário, Jardim Municipal, Parque das Rotas, Escolas e Farmácias - e o seu regresso ao domicílio.

## ARTIGO 8.º

### FUNIONAMENTO

1. A gestão da medida Mobilidade para Tod@s é da competência do Sector Social e da Saúde (USSDA) do Município de Arruda dos Vinhos.
2. O pedido de transporte é dirigido à secção administrativa da referida unidade, mediante ficha de pedido, com dez dias úteis de antecedência em relação ao dia de efetivação do transporte, ficando a sua realização sujeita a disponibilidade.
3. No pedido de transporte a beneficiária ou beneficiário deverá prestar as seguintes informações: nome, contacto, local de origem e local de destino, motivo do pedido de transporte, hora de início e hora prevista para regresso e identificação de acompanhante quando aplicável.
4. A desmarcação do pedido deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24h, salvo situações urgentes devidamente justificadas.
5. A reincidência no incumprimento do previsto no número anterior implica uma reanálise do processo, podendo levar a uma decisão fundamentada da Câmara Municipal no que respeita à revogação do apoio concedido ao abrigo do presente regulamento.
6. O Município poderá cancelar o transporte agendado previamente, sempre que por motivos ponderosos e inultrapassáveis seja impossível assegurar as necessárias condições para a sua realização.

## ARTIGO 9.º

### DIREITOS DAS BENEFICIÁRIAS OU BENEFICIÁRIOS

1. Constituem direitos das beneficiárias ou beneficiários:
  - a. Ser transportado de forma segura e responsável;
  - b. Ser abrangido por seguro de responsabilidade civil automóvel que inclua o seguro de ocupantes e assistência em viagem.
  - c. No caso de menor, o direito de ser acompanhado por quem detenha o poder paternal ou equiparado.

## ARTIGO 10.º

### DEVERES DAS BENEFICIÁRIAS OU BENEFICIÁRIOS

1. Constituem deveres das beneficiárias ou beneficiários:
  - a. Cumprir o presente regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço;
  - b. Comparecer no local de origem à hora marcada, sujeitando-se a

- que, caso não o faça, tal seja impeditivo de garantia de transporte;
  - c. Salvar a limpeza e boas condições de funcionamento do transporte;
  - d. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
  - e. Fazer-se acompanhar de alguém que preste o auxílio necessário, caso dele necessite;
  - f. Utilizar o equipamento de segurança da viatura, nomeadamente o equipamento de fixação das cadeiras de rodas e os cintos de segurança;
  - g. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez dias) a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição do apoio, no que respeite a mudança de residência ou circunstâncias que tenham produzido melhorias significativas na sua condição de mobilidade e autonomia, das quais resulte a cessação da necessidade do apoio;
  - h. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados.
2. No caso de falta ou incumprimento grave do beneficiário ou beneficiária dos deveres que sobre si impendem, de acordo com o disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada suspender, cancelar ou revogar os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento.

## ARTIGO 11.º

### DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## ARTIGO 12.º

### ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

## EDITAL N.º 35/2020

### PROJETO DE REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTES MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL E SAÚDE

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de julho de 2020, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Sistema De Transportes Municipal De Apoio Social e Saúde, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal "O Deliberar".

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 29 julho de 2020  
O Presidente da Câmara  
André Filipe dos Santos Matos Rijo

# PROJETO DO REGULAMENTO SISTEMA DE TRANSPORTES MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL E SAÚDE

## PREÂMBULO

O pagamento do transporte para consultas ou tratamentos constitui uma barreira de acesso que prejudica as Pessoas mais vulneráveis - as que têm menores recursos, as que têm menos mobilidade ou as que vivem em locais com maior dispersão geográfica e com menor disponibilidade/oferta de transportes públicos - e que leva a que muitas faltem a consultas ou abandonem tratamentos, sendo esta a preocupação fundamental do Município de Arruda dos Vinhos que conduz à necessidade de criação do Sistema de Transportes Municipal de Apoio Social e Saúde, como forma de seguir uma política promotora da igualdade de oportunidades para tod@s, assim como, de prevenção da doença associada à falta de recursos.

Esta é uma medida inovadora de complementaridade à Portaria n.º 83/2016 - Diário da República n.º 71/2016, Série I de 2016-04-12 - quarta alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde.

Esta medida de apoio económico inscreve-se na política social municipal de apoio às populações em situação de maior fragilidade. O custo do transporte não urgente associado à realização de prestações de saúde, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica, é uma barreira de acesso que prejudica as Pessoas mais vulneráveis.

Todo o ser humano tem necessidades fundamentais, imprescindíveis, e há que criar medidas que contribuam para que se assegure o seu bem-estar e preserve a sua saúde física e mental, prosseguindo na concretização do objetivo prioritário de integração e participação plena e social no contexto onde está inserido, com vista a uma maior autonomia.

Os custos com a medida não são possíveis de avaliar no momento, por ser o ano do arranque da mesma, pelo que não há experiência anterior que permita ser usada como base, mas que, no entanto, é um custo controlado à partida, pela verba inscrita no orçamento municipal que, só excepcional e fundamentadamente, poderá vir a ser ultrapassada.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento do Sistema de Transportes Municipal de Apoio Social e Saúde que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da sua publicação e, posteriormente, será remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de eventual aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## ARTIGO 1.º

### LEI HABILITANTE

1. O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, as atribuições do município, nos domínios da saúde e da ação social previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e as competências da Câmara Municipal, fixadas na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que habilitam à criação de regulamento municipal onde constem as condições do apoio a prestar a pessoas em condições de vulnerabilidade.
2. A competência subjetiva e objetiva para a sua emissão, é definida pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada.

## ARTIGO 2.º

### OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo da medida Sistema de Transportes Municipal de Apoio Social e Saúde destinada a promover o acesso a consultas/tratamentos a beneficiários ou beneficiárias que residam no Município de Arruda dos Vinhos em situação de vulnerabilidade.
2. A medida prevista no presente Regulamento é complementar à Portaria n.º 83/2016 - Diário da República n.º 71/2016, Série I de 2016-04-12 - quarta alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes.

## ARTIGO 3.º

### LIMITES AO APOIO

1. A verba inscrita no orçamento do Município, para este fim, constitui o limite máximo anual a atribuir nestes apoios, podendo ser reforçada, em casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. O transporte é assegurado em função da disponibilidade dos recursos materiais municipais.

## ARTIGO 4.º

### CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

1. São condições gerais de atribuição, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a. Ser residente no Município de Arruda dos Vinhos;
  - b. Ser recenseado no Município de Arruda dos Vinhos;
  - c. Pertencer a um agregado familiar beneficiário da Medida Loja Social;
  - d. Estar em situação de isolamento social.
2. Para além das situações referidas no número anterior, podem ainda ser beneficiárias ou beneficiários da medida prevista no presente Regulamento, os cidadãos ou cidadãs que para além de cumprirem os requisitos aí previstos, se encontrem em situação de mobilidade reduzida ou condicionada de caráter temporário ou permanente.

## ARTIGO 5.º

### DEFINIÇÕES

Entende-se por:

- a. Residente, toda a pessoa que possui residência no Município de Arruda dos Vinhos;
- b. Situação de isolamento social, falta de contacto interpessoal ou familiar, com ausência de envolvimento ou apoio na comunidade

ou família ou com o mundo exterior e com ausência ou dificuldade no acesso a serviços;

- c. Mobilidade reduzida ou condicionada, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

#### **ARTIGO 6.º**

##### *CANDIDATURAS*

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da verificação das condições gerais de atribuição, de acordo com a especificidade da situação, e caso seja aplicável, de comprovativo de situação de mobilidade reduzida devidamente atestada por entidade ou profissional legalmente habilitado para o efeito.
2. A situação de isolamento social é comprovada mediante elaboração de informação social do Setor Social e Saúde ou documento similar elaborado por entidade parceira integrante do Conselho Local de Ação Social de Arruda dos Vinhos.
3. A Câmara Municipal detém a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas e poderá solicitar, dentro do prazo que for fixado a apresentação de documentação complementar.

#### **ARTIGO 7.º**

##### *PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO*

1. As candidaturas à medida prevista, no âmbito do presente Regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura, definindo a modalidade de apoio a prestar.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao candidato ou candidata, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar, ao abrigo do princípio da audiência prévia dos interessados.
3. Todos os candidatos e candidatas são notificados, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 8.º**

##### *MODALIDADES DE APOIO*

1. O limite máximo de apoios/deslocações a atribuir, ao abrigo do presente Regulamento é de 5 (cinco) por ano civil.
2. O limite máximo fixado no número anterior, em casos excecionais devidamente fundamentados por relatório social, e após deliberação favorável da Câmara Municipal poderá ser aumentado.
3. O apoio é atribuído por cada beneficiário ou beneficiária, individualmente e quando se justifique a um acompanhante.
4. O transporte poderá ser efetuado consoante a especificidade da condição do beneficiário ou beneficiária, numa das seguintes modalidades, de acordo com a orientação do profissional da Unidade de Cuidados na Comunidade de Arruda dos Vinhos:
  - a. em transporte público coletivo, mediante reembolso do título/bilhete de viagem;
  - b. em transporte prestado pelo município diretamente ou através de parcerias para o efeito.

#### **ARTIGO 9.º**

##### *FUNCIONAMENTO*

1. A marcação do pedido de apoio é realizada à secção administrativa da Unidade Social, de Saúde, Desporto e Associativismo, mediante ficha de pedido e comprovativo da prestação de cuidados de saúde, com dez dias úteis de antecedência em relação ao dia de efetivação do transporte, ficando a sua realização sujeita a disponibilidade e confirmação.
2. Na marcação do pedido o beneficiário ou beneficiária deverá prestar as seguintes informações: nome, contacto, local de origem e local de destino, motivo do pedido de transporte, hora de início e hora prevista para regresso e identificação de acompanhante quando aplicável.
3. Os beneficiários ou beneficiárias podem ser agrupados, tendo em consideração o trajeto com destino a estabelecimentos de saúde com proximidade entre eles, ou que tenham horários coincidentes de consulta ou tratamento.
4. A desmarcação do pedido deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24h, salvo situações ponderosas e urgentes, devidamente justificadas.
5. A reincidência do incumprimento do previsto no número anterior implica uma reanálise do processo, com possibilidade de a Câmara Municipal revogar, para futuro, os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.
6. Nas situações em que o transporte seja efetuado no âmbito da alínea b) do nº 4, do artigo anterior, o Município poderá cancelar o transporte, com uma antecedência mínima de 24h, sempre que existam constrangimentos ou condicionantes à sua realização.
7. Nas situações em que o transporte seja efetuado no âmbito da alínea a) do nº 4, do artigo anterior, o beneficiário ou beneficiária deverá proceder à entrega do título/bilhete de viagem no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos, com menção do processo a que respeita, identificado na notificação recebida, a fim de ser objeto de reembolso.

#### **ARTIGO 10.º**

##### *DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS OU BENEFICIÁRIAS*

1. Constituem direitos dos beneficiários ou beneficiárias:
  - a. Ser transportado de forma segura e responsável;
  - b. Nas situações em que o transporte seja efetuado no âmbito da alínea b), do nº 4, do artigo 8º ser abrangido por seguro de frota automóvel que inclua o seguro de ocupantes.

#### **ARTIGO 11.º**

##### *Deveres dos beneficiários ou beneficiárias*

1. Constituem deveres dos beneficiários ou beneficiárias:
  - a. Cumprir o presente Regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço;
  - b. Comparecer no local de origem à hora marcada, sujeitando-se a que, caso não o faça, tal seja impeditivo de garantia de transporte;
  - c. Salvar a limpeza e boas condições de funcionamento do transporte;
  - d. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
  - e. O beneficiário ou beneficiária que necessite de ajuda deve fazer-se acompanhar de alguém que preste o auxílio necessário;
  - f. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorri-

das posteriormente à notificação da deliberação de atribuição do apoio, que tenham produzido melhorias significativas na situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, alterações na composição do agregado familiar ou mudança de residência;

- g. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados.
2. Em caso de incumprimento ou falta grave nos deveres que impendem sobre o beneficiário ou beneficiária, previstos no número anterior, poderá a Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada, cancelar, suspender ou revogar os apoios prestados ao abrigo do presente regulamento.

#### **ARTIGO 12.º**

##### *DÚVIDAS E OMISSÕES*

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### **ARTIGO 13.º**

##### *ENTRADA EM VIGOR*

O presente Regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

#### **EDITAL N.º 36/2020**

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES PROMOTORAS DE DESPORTO E CULTURA – COVID-19

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de julho de 2020, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto e Cultura – COVID-19, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 29 julho de 2020

*O Presidente da Câmara*

*André Filipe dos Santos Matos Rijo*

### **PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES PROMOTORAS DE DESPORTO E CULTURA – COVID-19**

#### **PREÂMBULO**

A pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde, e que está a afetar todo o mundo, tendo chegado a Portugal no passado dia 2 de março, tem tido um

impacto enorme e sem precedentes ao nível das relações interpessoais e institucionais, na mudança de hábitos das cidadãs e dos cidadãos e no desenvolvimento da prática desportiva e cultural, com impactos económicos e sociais que, nesta fase, ainda são muito difíceis de mensurar.

O Município de Arruda dos Vinhos, tem vindo a implementar medidas para minimizar os efeitos causados pela pandemia em diferentes setores a nível local e a promover projetos de apoio, pelo que a intervenção do Município junto das associações e coletividades locais e no sistema desportivo é um factor de extrema importância, estrutural e o reconhecimento do relevante e muito importante papel desempenhado por estas entidades como um espaço de formação e desenvolvimento nas mais diversas áreas.

O Município de Arruda dos Vinhos pretende apoiar economicamente, a título extraordinário e temporário, as associações e coletividades promotoras preferencialmente de desporto federado, nesta conjuntura difícil que estamos todas e todos colectivamente a atravessar enquanto sociedade, de modo a que nenhum jovem fique impedido de praticar desporto federado pela circunstância excepcional de perante esta conjuntura as associações ou coletividades fiquem privadas dos necessários recursos, nomeadamente para fazer face a custos com a inscrição de atletas ou recursos humanos, reconhecendo que as mesmas desempenham uma função insubstituível na nossa comunidade.

Para além dos objetivos já mencionados, a Câmara Municipal tem como outro objetivo central com esta medida, melhorar as condições ao dispor das associações e coletividades para que sejam mantidos os postos de trabalho que as mesmas possuem.

Os custos com a medida não são possíveis de avaliar no momento, por ser o ano do arranque da mesma, pelo que não há experiência anterior que permita ser usada como base, mas que, no entanto, é um custo controlado à partida, pela verba inscrita no orçamento municipal que, só excepcional e fundamentadamente, poderá vir a ser ultrapassada.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento de Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto e Cultura – COVID-19 que, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da sua publicação e, posteriormente, ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de eventual aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## ARTIGO 1.º

### LEI HABILITANTE

1. O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais respeitando e observando os limites da Constituição, das leis e regulamentos de grau superior, nomeadamente, as referidas na nota justificativa.
2. A competência subjetiva e objetiva para a sua emissão, é definida pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com redação atualizada, em conjugação com a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, que atribui à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza desportiva.

## ARTIGO 2.º

### OBJETO

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo da medida Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto e Cultura – COVID-19, através da atribuição de um apoio económico de carácter excecional e temporário à entidade candidata, para o desenvolvimento e manutenção preferencialmente de modalidade/atividade desportiva coletiva/equipa composta por atletas federados.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excepcionais devidamente fundamentados.

## ARTIGO 3.º

### PROCESSO DE CANDIDATURA

A abertura do processo de candidatura é divulgada através da afixação de Edital nos locais de estilo habituais, nas Juntas de Freguesia, nos Balcões Únicos e Espaços do Cidadão, nas associações e coletividades locais, no portal eletrónico do Município, e por outros meios e locais, nomeadamente eletrónicos, que vierem a ser entendidos pela Câmara Municipal como adequados para o efeito.

## ARTIGO 4.º

### CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

Pode candidatar-se ao Apoio Extraordinário às Associações e Coletividades Promotoras de Desporto e Cultura – COVID-19, toda a entidade que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Ter sede no Município de Arruda dos Vinhos;
- b. Possuir personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos da lei;
- c. Ter preferencialmente modalidade/atividade desportiva coletiva/equipa federada e composta por atletas federados;
- d. Manter uma atividade anual, contínua e regular no Município de Arruda dos Vinhos;
- e. Possuir a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- f. Ter os órgãos estatutários regularmente eleitos e em plenas funções.

## ARTIGO 5.º

### CANDIDATURAS

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados e no portal eletrónico do Município, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e

assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da verificação das condições gerais de atribuição, nomeadamente:

- a. Fotocópia da última ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais;
  - b. Cópia da ata de aprovação pela Assembleia Geral, do Relatório de Atividades do ano transato, do Plano de Atividades e do Orçamento em vigor;
  - c. Certidões comprovativas das situações contributivas regularizadas;
  - d. Vínculo contratual dos colaboradores, quando aplicável;
  - e. Documento comprovativo do título profissional de treinador de desporto e nível de formação, quando aplicável;
  - f. Quadro com o número de equipas e atletas federados na época desportiva a que a associação ou coletividade se candidata, por modalidade, escalão e quadro competitivo, quando aplicável;
  - g. Quadro de atletas federados da associação ou coletividade candidata, no início da época desportiva 2019/2020, quando aplicável;
  - h. Quadro com número de atletas inscritos em modalidades desportivas não federadas, quando aplicável;
  - i. Mapa descritivo de orçamento e custos com obras de beneficiação de sede ou instalações próprias da entidade candidata, quando aplicável.
2. Em caso de não entrega da documentação prevista no número anterior, ou da desatualização da documentação existente nos serviços, relativa à entidade, o Setor do Associativismo desenvolve as necessárias diligências complementares para a sua entrega ou avaliação da situação.
  3. A Câmara Municipal detém a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas e poderá solicitar, dentro do prazo que for fixado a apresentação dos respetivos comprovativos.
  4. A admissão de candidatura não confere o direito automático do apoio previsto no presente regulamento.
  5. A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

## ARTIGO 6.º

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

1. Os critérios de avaliação para determinação do apoio para cada uma das associações ou coletividades promotoras de desporto e cultura são associados a uma pontuação, de acordo com os elementos referentes à época desportiva 2020/2021.
2. Serão atribuídos pontos a cada um dos critérios, para elaboração de uma listagem de classificação.
3. As candidaturas das associações e coletividades são hierarquizadas de forma crescente de acordo com a pontuação obtida.
4. Critérios de avaliação e pontuação:
  - a. número de colaboradores com vínculo contratual – 2 pontos por cada colaborador;
  - b. número de atletas federados por modalidade coletiva/equipa – 1 ponto por cada atleta federado;
  - c. número de equipas inscritas em modalidade federada – 10 pontos por cada equipa federada;
  - d. enquadramento técnico por equipa com treinador com título profissional de desporto válido:
    - d1) Nível de formação 1 – 5 pontos por treinador;
    - d2) Nível de formação 2 – 10 pontos por treinador;
    - d3) Nível de formação 3 – 15 pontos por treinador;
    - d4) Nível de formação 4 – 20 pontos por treinador;

## **ARTIGO 7.º**

### *PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO*

1. As candidaturas, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelo Setor do Associativismo do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura, devendo conter uma listagem de classificação de ordenação final das candidaturas, bem como o apoio económico, conforme definido no artigo 8.º do presente regulamento.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável à entidade, lhe é notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, se assim o desejar, ao abrigo do princípio da audiência prévia dos interessados.
3. Todas as entidades são notificadas, por escrito, da deliberação final tomada pela Câmara Municipal.

## **ARTIGO 8.º**

### *APOIO ECONÓMICO*

1. O apoio económico à associação ou coletividade é atribuído em função do posicionamento na ordenação final das candidaturas, pela aplicação dos critérios de avaliação e pontuação definidos no artigo 6.º do presente regulamento e de acordo com a verba inscrita no orçamento do Município, adiante designado por VIOM:
  - a. 1ª classificada – 50% do VIOM;
  - b. 2ª classificada – 30% do VIOM;
  - c. 3ª e seguintes classificadas – 20% do VIOM a distribuir em montantes iguais pelas candidaturas posicionadas neste parâmetro de classificação.
2. Em caso de não existirem candidaturas de associações e coletividades posicionadas na 3ª e seguintes classificações de ordenação final o montante que lhes seria atribuído, poderá, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, ser distribuído de forma proporcional pelas candidaturas posicionadas na 1ª e 2ª classificação.
3. No caso de existir apenas uma candidatura aprovada, o montante máximo de apoio económico é de 60% do VIOM.
4. Sem prejuízo do disposto nos nº 2 e 3 do presente artigo poderá a Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada, decidir aplicar verbas remanescentes do VIOM disponíveis neste âmbito, a coletividades ou associações que se encontrem a realizar investimento, designadamente em termos de melhoria de instalações ou da respetiva sede, independentemente de terem equipas federadas na época desportiva 2020/2021.

## **ARTIGO 9.º**

### *DEVERES*

1. Constituem deveres das associações ou coletividade:
  - a. Cumprir o presente regulamento;
  - b. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no processo de candidatura, quer ao longo da época desportiva a que se reportam os apoios;
  - c. Comunicar à Câmara Municipal as alterações relevantes que ocorram na gestão da associação ou coletividade, ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, no prazo máximo de dez dias a contar da data do facto.
  - d. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
  - e. Preceder à entrega de documentação comprovativa das despesas realizadas de acordo com o montante de apoio económi-

co atribuído, durante a época desportiva ao qual apresentam candidatura;

- f. Pelo menos até ao final da época desportiva 2020/2021 não despedir ou dispensar qualquer colaborador.
2. Em caso de falta ou incumprimento graves imputáveis à associação ou coletividade beneficiária, designadamente dos deveres previstos nas alíneas b), c), e) ou f) poderá esta ser obrigada a devolver todas as quantias recebidas no âmbito do presente regulamento.

## **ARTIGO 10.º**

### *DÚVIDAS E OMISSÕES*

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## **ARTIGO 11.º**

### *VIGÊNCIA*

1. O presente regulamento é vigente pela época desportiva 2020/2021.
2. Poderá o presente regulamento ser prorrogado na sua vigência, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

## **ARTIGO 12.º**

### *ENTRADA EM VIGOR*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

# ENSINO SUPERIOR

## ARRUDA DOS VINHOS

CURSOS TÉCNICOS  
SUPERIORES PROFISSIONAIS

VITICULTURA  
E ENOLOGIA

RESTAURAÇÃO  
E SEGURANÇA  
ALIMENTAR

CANDIDATURAS:  
1.ª fase: até 11 de setembro 2020

[www.ensinosuperiorarruda.pt](http://www.ensinosuperiorarruda.pt)

✉ [tesp@cm-arruda.pt](mailto:tesp@cm-arruda.pt)

FORMAÇÃO DE EXCELÊNCIA

